



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 316 ^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 063/2017	
Referência	Processo nº 1049572/2016	
Interessado	SAMUEL JORGE GODA ASENEY	
Assunto	Solicitação de Registro de Profissional Estrangeiro no âmbito do CREA/PB	

EMENTA: Solicitação de primeiro Registro de Profissional no âmbito deste Conselho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 316^a, apreciando o Processo nº1049572/2016, que trata sobre o requerimento de registro profissional do Sr. **Samuel Jorge Goda Asebey**, de nacionalidade boliviana, nascido no dia 28 de novembro de 1981, cédula de identidade RNE: G 054040-W, CPF: 069.396.081-76, residente na Av. Guarabira 1305, Aptº 602, Edf. Magnific, Manaíra, João Pessoa – PB, em que o mesmo solicita a este Conselho o Registro Profissional de **Engenheiro Eletrônico**, com o título obtido junto a Universidad Mayor de San Andrés, protocolizado neste Regional em 14 de março de 2016, contemplando a seguinte documentação: a) Requerimento ao Crea-PB, formalizando a solicitação; b) Cópia da Cédula de identidade e CPF; c) Cópia do comprovante de residência; d) Cópias dos Diplomas e Certificados com as respectivas Traduções; e) Cópias do Plano Acadêmico e do Certificado de Notas; f) Cópia do Programa Analítico; g) Documentos outros, e; **considerando** o Parecer da CEAP, favorável ao Registro Profissional de Samuel Jorge Goda Asebey, diplomado no exterior, atestando uma carga horária total de 4384 horas; **considerando** que o requerente concluiu o curso de “**Ingeniería Electrónica**” pela Universidad Mayor de San Andrés em 24 de maio de 2012; **considerando** que o interessado requereu a revalidação do curso através da Escola Politécnica da UFRJ, processo nº 23079.022223/2015-12, que concedeu a equivalência ao seu curso de “**Engenharia Eletrônica**”; **considerando** os pareceres da ATEC, AJUR que recomendam o deferimento do registro profissional do requerente com o título de “**Engenheiro Eletrônico**”; **considerando** a análise da documentação apenas, especialmente no que se refere à grade curricular e os seus conteúdos programáticos das disciplinas profissionalizantes na área de engenharia eletrônica, com carga horária total de 4384 horas, bem como o documento da Escola Politécnica que atesta a equivalência profissional com o CONFEA, código 121-09-00, Res. 473/2002, com atribuições do art. 9 da Res. 218/73, do CONFEA; **considerando** que o processo foi instruído de acordo com a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, que é a norma que disciplina sobre o registro de profissionais no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Sistema, alterada pelas Resoluções 1.016, de 25 de agosto de 2006 e Resolução 1.059, de 28 de outubro de 2014, todas do CONFEA, **considerando** a documentação apresentada, bem como dos pareceres originados dos vários órgãos do CREA-PB o pleito foi deferido conforme solicitação; **considerando** que o processo foi apreciado em 13/09/2016 em reunião ordinária da CEEE por unanimidade; **considerando** que o processo foi apreciado e aprovado na Plenária de 16/11/2016 nas dependências do CREA/PB; **considerando** o processo seguiu para a GTE/CONFEA em 16/11/2016 para cumprimento do rito e posicionamento final; **considerando** que a análise pela GTE/CONFEA, foi solicitado a juntada de mais documentos visando facilitar a elucidação do pleito com mais detalhes, quais sejam: a) Histórico Escolar; b) Conteúdo Programáticos; c) Carga Horária total de cada Disciplina cursada; d) Análise Curricular de acordo com a DN-12/1983; **considerando** que em 13 de março de 2017 o processo retorna a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, oriundo da GTE/CONFEA, recomendando a juntada dos documentos acima relacionados, bem como parecer conclusivo visando complementar as informações necessárias ao processo; **considerando** que após análise deste processo, ficou constatado que nas folhas de 243 à 255 consta todo histórico escolar requisitado, enquanto que nas folhas 257 a 358 os conteúdos programáticos, bem como todas as disciplinas por semestres cursadas e as respectivas carga horária; **considerando** que após análise da grade curricular, comprovou-se que os itens 1, 2 e 4 da Decisão Normativa 12/1983 foi totalmente atendida (anexo da DN 12/1983). Quanto ao conteúdo da grade curricular ou melhor a diversidade de disciplinas contempladas e cursadas pela parte interessada “conhecimento”, representado por 10 (dez) semestres ou 4384 horas-aula, informações pertinentes e coerente com as atribuições previstas pelo Artigo 9º da Resolução 218/1973 e diante dos fatos e atendida as recomendações da DN 12/1983, bem como os pareceres conclusivos originados dos seguintes organismos: Câmara Especializada de Engenharia Elétrica em 13/09/2016; Parecer do relator da Plenária em 16/11/2016 e Plenária do CREA/PB em 16/11/2016, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO** ao registro de profissional estrangeiro Sr. **Samuel Jorge Goda Asebey**, com o título de “Engenheiro Eletrônico”, constante na Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA, código 121-09-00, Res. 473/2002, com atribuições do art. 9 da Res. 218/73, do CONFEA, mantendo a Decisão inicial desta especializada e encaminhar ao GTE/CONFEA para as devidas avaliações. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Engº Eletr. Diego Perazzo Creazzola Campos e Engº Eletr. Antônio dos Santos Dália e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Ovídio Catão M. da Trindade.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de abril de 2017.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)